



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Goiás, Nº 229 - Bairro Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 6º

ATA DE REUNIÃO

COMITÊ ESTADUAL DE PRECATÓRIOS

ATA DA REUNIÃO

20 de outubro de 2022

Aos 20 dias do mês de outubro de 2022, às 14:00 horas, no Gabinete do MM. Juiz Coordenador de Precatórios do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, reuniu-se o Comitê Estadual de Precatórios, presentes os seus integrantes, a saber: Doutor Christian Garrido Higuchi, Juiz coordenador de Precatórios, representando TJMG; Doutor Miguel Ângelo de Alvarenga Lopes, Desembargador Federal, representando o TRF da 6ª Região e Coronel José Sebastião Alves de Aguiar, representando o TJMMG.

Presentes, ainda, Doutor Hugo Barros de Moura Lima, Promotor de Justiça, representando o MPMG; Doutora Mariana Lamego de Magalhães Pinto, Procuradora do Trabalho, representando o MPT/MG; Doutor Fabio Murilo Nazar, Procurador-Chefe da Procuradoria do Tesouro, Precatórios e Trabalho da Procuradoria-Geral do Estado de Minas Gerais, representando a PGE/MG e Doutora Nathália Andrade de Paula Machado, Advogada e Consultora Jurídica da Associação Mineira de Município. Presentes, também, Maria Alice Jorge de Vasconcelos Janotti, Chefe do Núcleo de Precatórios do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, representando o TRT da 3ª Região; Marcelo Cândido da Costa, Gerente da Gerência de Recursos de Precatórios - GEPREC do TJMG; Dayane Cristina Rodrigues Dias de Almeida, Gerente da Assessoria de Precatórios - ASPREC do TJMG e Tatiana Teixeira de Oliveira, Assessora Jurídica do Juiz Coordenador de Precatórios do TJMG.

O Juiz Coordenador de Precatórios abriu os trabalhos cumprimentando todos os presentes, agradecendo a disponibilidade de tempo para a reunião.

Em seguida, fez sua apresentação aos demais componentes, solicitando que também assim o fizessem, de modo a aproximar os integrantes e permitir o conhecimento de novos membros indicados por suas respectivas Instituições.

Finda as apresentações passou-se à discussão dos seguintes assuntos:

Considerações iniciais.

Dr. Christian ponderou primeiramente a necessidade de comunicação dos demais tribunais com o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais para informar eventual alteração dos integrantes do Comitê Estadual de Precatórios, quando houver, o que se mostrou pertinente também em vista da recente instalação do TRF da 6ª Região.

Dr. Miguel salientou que a participação dos TRF's da 1ª e 6ª Regiões no Comitê seriam concomitantes, cuidando aquele do acervo existente até 2023, e este dos precatórios com vencimento no ano de 2024. Colocou-se, ainda, como interlocutor nas comunicações sobre os precatórios de ambos tribunais federais.

Em seguida, Dr. Christian posicionou os demais integrantes da realidade do setor de precatórios do TJMG. Mencionou a necessidade de rápido ingresso no processo eletrônico (em construção), pois com a regularidade das cobranças dos aportes devidos pelos entes devedores, atualmente tem-se por desafio a célere vazão dos recursos aos beneficiários (pagamento). Colheu-se dos demais tribunais a experiência do uso do trâmite do precatório por meio eletrônico.

Após manifestações dos membros, seguiu-se na pauta com a abordagem de aspectos universais advindos das EC's 113 e 114/2021, e respectivas implicações na Res.CNJ 303/2019, sobre o pagamento dos Precatórios do INSS.

Dr. Miguel mencionou a redução de recursos para pagamentos de precatórios devidos ao TRT e aos TJ's, pois a proporção de distribuição dos recursos (reduzidos pelas EC's) destinou aproximadamente 92% deles à União, 2% aos TJ's e 6% aos TRT's.

Explicou que em um posicionamento voltado ao entendimento do TRF e do CNJ (FONAPREC), as normas do novo regime de pagamentos de precatórios do INSS, caso prevaleça a literalidade da norma, implicariam que o pagamento dos precatórios alimentares do exercício seguinte seriam honrados antes dos precatórios comuns não quitados do exercício anterior. Porém, não há nada definido, pois é uma sistemática a ser deliberada em plenário. Mencionou ser certo a emissão pelo tribunal de certidões com o valor líquido de cada precatório para seus credores com uma validade de 60/90 dias, de modo a emprestar segurança jurídica nas relações envolvendo precatórios.

Em continuidade, Dr. Christian ressaltou outro ponto, a celeridade dos pagamentos de precatórios. Uma das maiores dificuldades encontradas pelos setores de precatórios para acelerar o procedimento de pagamento dos precatórios é a própria formação dos "Ofícios precatórios" expedidos pelos juízos da execução, assim como a uniformização dos cálculos de liquidação. Destacou, também, que o Sistema de Gestão de Precatórios utilizado por esta secretaria, recurso oferecido pela informática deste TJMG, ainda não é suficiente para dar celeridade no trâmite dos precatórios.

Dr. Miguel se pronunciou quanto ao papel das varas de origem no preenchimento dos Ofícios precatórios, no encaminhamento de documentos para formação do precatório e defendeu que todas essas imprecisões geram um retrabalho e morosidade processual. Disse que na JF o próprio sistema "barra" eventuais preenchimentos imprecisos ou incompletos, impedindo o surgimento de precatórios imperfeitos.

Conjuntamente a assessora Dayane Almeida relatou que a situação narrada pelo Dr. Christian e pelo Dr. Miguel era a realidade presenciada todos os dias pela Assessoria e Central de Precatórios. Afirmou que os Ofícios precatórios encaminhados pelos juízos da execução chegam para análise com erros de preenchimento, com documentação incompleta, o que atrasa o seguimento do precatório por ter que devolver à origem para retificação dos documentos. Citou também a falta de memória de cálculo para a correta atualização do crédito para pagamento do precatório, muitos aportando com memória de cálculo incompleta. A falta de informações necessárias para dar seguimento ao feito implicava posteriormente em retrabalho, tornando o processo de análise, aprovação e pagamento morosos.

Dr. Miguel destacou a importância de um sistema de qualidade para organização e celeridade processual. Citou como exemplo o PJE como sistema já utilizado pelas varas no TJMG, não somente para o bom funcionamento do setor como para dar celeridade processual. Frisou a possibilidade dos setores de precatório também utilizarem deste meio.

Dr. Christian demonstrou como exemplo outro gargalo que influencia na celeridade dos pagamentos: o não cumprimento do art. 534 do CPC, que estabelece diretrizes de uniformização dos cálculos de liquidação e dispõe o seguinte:

Art. 534. No cumprimento de sentença que impuser à Fazenda Pública o dever

de pagar quantia certa, o exequente apresentará demonstrativo discriminado e atualizado do crédito contendo:

- I - o nome completo e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do exequente;
- II - o índice de correção monetária adotado;
- III - os juros aplicados e as respectivas taxas;
- IV - o termo inicial e o termo final dos juros e da correção monetária utilizados;
- V - a periodicidade da capitalização dos juros, se for o caso;
- VI - a especificação dos eventuais descontos obrigatórios realizados.

Dr. Miguel Ângelo e os demais integrantes do comitê se manifestaram sobre os pontos apresentados pelo Dr. Christian em relação à dificuldade para a celeridade dos pagamentos dos precatórios e concordaram que o efetivo cumprimento das normas (CPC) era preceito fundamental para esta maior celeridade.

Dr. Christian listou também outro empecilho para a celeridade: a atualização dos dados pessoais dos beneficiários, desde endereço, e-mail, CPF ao PIS/PASEP, necessidade ou não de procuração atualizada para pagamento na pessoa do causídico, e a exigência mesmo do CNJ no ofício precatório de dados bancários dos beneficiários, além dos cálculos de liquidação.

Coronel José Sebastião Aguilár mencionou que também vem notando a falta de documentação atualizada em suas diligências e observou a falta de procuração atualizada em grande parte delas.

A assessora Dayane indagou sobre a exigência de escritura pública pelos tribunais para o registro das cessões de crédito. Dr. Miguel mencionou existir decisão do STJ que ampara a necessidade de ser instrumento público.

Em continuidade, Dayane trouxe a lume o caso de precatórios que têm como devedor consórcios municipais, com os quais não se consegue contato com os seus representantes, objeto de discussão e concordância dos demais membros.

Nesse ínterim, Dr. Fábio Murilo Nazar preconizou pela formalização de um ato interno do TJMG para normatizar as cessões de crédito e as escrituras públicas, como não há uma legislação específica para o caso concreto.

Ao final, os integrantes deliberaram pela elaboração de um ato normativo atendendo os precedentes do STJ, normatizando a cessão de crédito no TJMG por meio de escritura pública.

Definidas reuniões semestrais, a serem agendadas pelo TJMG.

Nada mais havendo, o MM. Juiz Coordenador de Precatórios do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, Dr. Christian Garrido Higuchi, agradeceu a todos a presença, encerrando a reunião, da qual lavrei esta ata, eu, Jennifer Vieira Braga – Assistente Executiva da Central de Conciliação de Precatórios - CEPREC.

Belo Horizonte, 20 de outubro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Christian Garrido Higuchi, Coordenador(a)**, em 07/11/2022, às 17:36, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Cândido da Costa, Gerente**, em 08/11/2022, às 16:48, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Dayane Cristina Rodrigues Dias de Almeida, Gerente**, em 08/11/2022, às 17:15, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO MURILO NAZAR, Usuário Externo**, em 09/11/2022, às 14:14, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Nathalia Andrade de Paula Machado, Usuário Externo**, em 09/11/2022, às 16:39, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo de Alvarenga Lopes, Usuário Externo**, em 09/11/2022, às 18:35, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Hugo Barros de Moura Lima, Usuário Externo**, em 10/11/2022, às 11:42, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Lamego de Magalhães Pinto, Usuário Externo**, em 10/11/2022, às 15:24, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Alice Jorge de Vasconcelos Iannotti, Usuário Externo**, em 17/11/2022, às 09:08, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Teixeira de Oliveira, Assessor(a) Judiciário(a)**, em 21/11/2022, às 09:34, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **11266211** e o código CRC **E977B975**.